

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **Resolução Nº 002/2015/COMDICAU**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e da Lei Municipal 6927/1999, art. 5º e 7º, inciso I, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberaba estabelece forma ao regimento interno da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** nos seguintes moldes:

### **REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, LOCAL E TEMÁRIO**

**Art. 1º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é foro de debates e avaliação da política municipal de defesa e garantia de direito da criança e do adolescente, visando à proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento das ações, com a participação de todos os segmentos da sociedade que desenvolvem atividades afetas a política pública dos direitos da criança e do adolescente, conforme determina a Lei Federal nº: 8.069/90, em especial ao que se refere o tema, proposto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, para o ano de 2014: “POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FORTALECENDO OS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.**

**Art. 2º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central: “POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FORTALECENDO OS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, e os seguintes eixos temáticos:**

- I. Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Proteção e Defesa dos Direitos;
- III. Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- IV. Controle Social e Efetivação dos Direitos;
- V. Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 3º - São objetivos específicos da Conferência:**

- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- III. Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;
- IV. Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- V. Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 4º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** realizar-se-á no dia 27 de março de 2015 sob a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a saber:

**Local:** Auditório do Centro Administrativo "Jornalista Ataliba Guaritá Neto" - Prefeitura Municipal de Uberaba

**Endereço:** Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Santa Marta

**Data e Horário:** 27 de março de 2015 - das 07 às 18 horas

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO**

**Art. 5º** - Será realizada, pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, capacitação das equipes responsáveis pelo assessoramento das pré-conferências, bem como uma reunião ampliada com as instituições governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes com o objetivo de:

I – promover a mobilização e sensibilização da sociedade civil para ampliar a participação social na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – proceder a indicação dos delegados e a eleição dos mesmos para o Plenária da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser eleitos como delegados crianças e adolescentes atendidos pelos programas, projetos e serviços das diversas políticas públicas do Município de Uberaba

**Parágrafo Único:** A realização das Pré-Conferências obedecerá aos princípios e regras definidos e divulgados em programação.

**Art. 6º** - Os temas da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão apresentados através de palestras e/ou discussão em grupo, conforme programação do evento e respeitando-se a divisão de tempo estipulado.

**Art. 7º** - Ao término da discussão, a coordenação da mesa abrirá espaço para propostas e esclarecimentos em cada tema abordado, por escrito ou oralmente, não extrapolando três minutos, por participante, para cada pergunta.

**Art. 8º** - Os membros da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão distribuídos nos grupos de trabalho e se reunirão para garantir o aprofundamento da discussão do temário, sendo que cada grupo discutirá apenas um tema.

**Art. 9º** - Os membros da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compostos por delegados e convidados serão distribuídos nos grupos de trabalho de acordo com as orientações da Comissão Organizadora, por ocasião de seu credenciamento.

**Art. 10** – Cada grupo de trabalho contará com 1(um) mediador, 1 (um) coordenador, indicados pela Comissão Organizadora e 1(um) relator, escolhido pelo grupo e, ao final, apresentarão um relatório síntese das discussões e das proposições acerca dos eixos temáticos.

§1º - Os COORDENADORES terão por função repassar aos grupos as orientações, os procedimentos, as tarefas e os materiais necessários à consecução dos trabalhos.

§2º - Os MEDIADORES terão por função:

I - abrir e orientar a discussão dos temas;

II - esclarecer dúvidas;

III - coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

IV - assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§3º - Os RELATORES terão por função registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio, encaminhando-o à Comissão organizadora para elaboração de um consolidado final.

§4º - Todos os membros, delegados e convidados, terão direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho dos eixos temáticos;

§5º - O tempo de explanação de cada membro, durante o trabalho grupal, será de no máximo três (3) minutos.

§6º - O RELATÓRIO SÍNTESE deverá apresentar as conclusões e as propostas, previamente aprovadas pelo grupo, e entregues à mesa coordenadora até o início da Plenária Final.

**Art. 11** - Todos os instrumentos para registro e documentação da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** serão propostos e legitimados pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** - A frequência dos membros à **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** será documentada pela secretaria do evento com vistas à expedição de certificado de participação.

**Art. 13** - A direção dos trabalhos da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** será coordenada pela Comissão Organizadora e equipe de apoio técnico.

§1º - Os membros da Comissão Organizadora serão credenciados como DELEGADOS NATOS.

§2º - Compete à Comissão Organizadora, promover e dirigir a realização do evento, cuidando dos seguintes aspectos:

I – constituir-se em grupos de tarefa para garantia da realização da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e o cumprimento do Regimento Interno;

II – sensibilizar e mobilizar os grupos organizados da sociedade civil e órgãos públicos afetos à área da criança e do adolescente, objetivando a plena participação nas atividades preparatórias;

III – preparar e aprovar todos os instrumentos de trabalho e programas a serem utilizados nos eventos promovidos anteriormente a **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

IV – coordenar a reunião ampliada e as Pré Conferências, bem como a **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

V – indicar os coordenadores e mediadores, conforme disposto nos § 1º e 2º, do art. 10, deste Regimento;

VI – preparar documentos técnicos oficiais a serem apresentados e/ou veiculados na **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

VII – consolidar relatórios parciais e elaborar ata geral da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

VIII – elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados à **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

IX – elaborar e aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação sobre a **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

X – fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 14** - A Comissão Organizadora da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** será composta nos moldes da Resolução Conjunta COMDICAU/SEDS Nº001/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Art. 15** - A Comissão Organizadora definirá a composição de Equipe de Apoio cujas funções serão:

I – processar o credenciamento dos participantes;

II – distribuir os participantes nos cinco grupos de trabalho e informá-los quanto ao local das atividades;

III – dar suporte técnico para a realização das Pré-Conferências e da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – proceder ao controle da frequência dos participantes garantindo a emissão de certificado;

V – acolher e encaminhar as solicitações da plenária à mesa coordenadora para participação nos debates.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

**Art. 16** – São membros da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em suas diversas etapas todo cidadão, representantes de: Instituições prestadoras de serviços e de defesa de direitos, de Órgãos Governamentais e Não governamentais e de Movimentos Populares, que desenvolvam atividades correlacionadas à criança e ao adolescente, pertencentes ao Município de Uberaba.

**Art. 17** – Todos os membros da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito

durante os períodos de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

**Art.18** – Os membros da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em todas as suas etapas serão distribuídos em três categorias:

I – **Delegados**, com direito a voz e voto.

II – **Convidados**, com direito a voz.

III – **Observadores**, com direito a voz.

## **SEÇÃO I DOS DELEGADOS**

**Art. 19** – Durante a **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, o Município elegerá delegados para participarem da Conferência Estadual, garantindo a paridade entre organizações governamentais e não governamentais e o cumprimento das normas estabelecidas pelo CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20** - Tomarão parte na **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, na condição de DELEGADOS:

I - **Delegados eleitos nas pré-conferências;**

II – **Delegados Natos:**

- a) Prefeito Municipal;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante do Juizado da Infância e Juventude de Uberaba;
- e) Representante da Promotoria da Infância e Juventude de Uberaba;
- f) Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Membros da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Conselheiros Tutelares;
- j) Conselheiros titulares e suplentes do COMDICAU.

**Art. 21** – São credenciados como **DELEGADOS ELEITOS**, com direito a voz e voto e **SUPLENTES**, com direito a voz e voto na impossibilidade do exercício dos **TITULARES**, os participantes eleitos delegados nas pré conferências.

§1º - O número de **DELEGADOS ELEITOS** e seus **SUPLENTES** obedecerão aos seguintes critérios:

I - Para os representantes eleitos nas pré conferências, na proporção de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para cada oito (08) participantes, sendo:

- a) Representante de entidade de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;
- b) Representante dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer cultura, trabalho e emprego)
- c) Criança e adolescente.

**§2º.** Os critérios de proporcionalidade seguirão as diretrizes conferidas pelas Orientações Gerais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais/2015;

**§ 3º.** Uma vez eleito delegado na pré conferência o representante não poderá cumular tal função.

**Art. 22** - Os **DELEGADOS NATOS** e seus **SUPLENTES**, serão credenciados por seus Titulares, via ofício, que deverá ser encaminhado ao COMDICAU, na Rua Arthur Machado, nº553, Centro - “Casa dos Conselhos”, para registro até o dia 18 de março de 2015.

**Art. 23** – Na ausência do **DELEGADO** titular, o **SUPLENTE** o substituirá, exercendo o direito de voto na Plenária.

**Art. 24** - Os **DELEGADOS** serão identificados, nos períodos de votação, por um cartão vermelho, fornecido pela Comissão Organizadora, devidamente rubricado e etiquetado, ressaltando-se que, em caso de extravio, não será fornecida segunda via.



**Art. 25** - O credenciamento de todos os DELEGADOS será efetivado através de ofício ou ata, expedido pelas legítimas instâncias definidas neste Regimento, e deverá ser encaminhado ao COMDICAU até o dia 18 de março de 2015.

**Parágrafo único:** As atas confeccionadas nas pré conferências serão entregues ao membro da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Sede do COMDICAU.

## **SEÇÃO II DOS CONVIDADOS E OBSERVADORES**

**Art. 26** - Serão credenciados como CONVIDADOS e OBSERVADORES todos os cidadãos interessados em participar da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, os quais poderão se inscrever, até o dia 23 de março de 2015, pelo site: [www.uberaba.mg.gov.br](http://www.uberaba.mg.gov.br) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado à Rua Artur Machado, 553 – Centro (Casa dos Conselhos).

## **CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 27** – A Plenária exerce o poder máximo da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** - será constituída pelos participantes credenciados e terá competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou, na totalidade, as conclusões ou ações dos grupos de trabalho, sendo regida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba.

**Art. 28** – A Plenária se reunirá no dia 27/03/2015, **a partir das 07horas**, para a sessão de abertura, instalação, discussão, deliberação e aprovação dos resultados dos trabalhos da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

**Art. 29** - Participarão da Plenária Final os DELEGADOS, CONVIDADOS E OBSERVADORES.

**Art. 30** – Os componentes da Mesa, responsáveis pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final, serão designados pela Comissão Organizadora do evento, cabendo-lhes também, a elaboração do Relatório Final da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba**.

**Parágrafo único** - A mesa coordenadora será composta por membros com as seguintes atribuições:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário(a)

IV – Relator(es)

V – Cronometrista

**Art. 31** - A equipe de relatores efetuará a leitura do Relatório de cada grupo de trabalho, assegurando aos membros da Plenária Final o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um de seus pontos.

**Art. 32** - Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

**Art. 33** - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples.

**Art. 34** - As propostas de alteração do Relatório Final deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora, que as submeterão à aprovação da Plenária Final.

§1º - Os propositores de destaques terão três (3) minutos para manifestação, a qual será apreciada pela Mesa Coordenadora dos trabalhos, não sendo permitida réplica.

§2º - Nos casos de discordância, outro membro poderá apresentar nova proposta ou defender a manutenção do texto debatido, no prazo de três (3) minutos; ou, se esclarecida, esta será submetida à votação da Plenária Final, ressalvando que a aprovação ficará vinculada àquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§3º - O número de defesas das proposições será limitado em uma para cada ação.

**Art. 35** – O não cumprimento do regimento interno poderá ser questionado pelos membros da Plenária Final, pela ordem, à mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 36** - Fica vetado todo e qualquer pronunciamento dos membros integrantes da Plenária Final, no período de votação das ações.

**Art. 37** - Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um (1) voto.

**Art. 38** - As votações da Plenária serão através do cartão de identificação do Delegado.

**Art. 39** – A ação realizada pela assembléia que esteja interligada com outra política pública social será considerada moção.

**Parágrafo único:** A moção será entregue, por escrito, à mesa coordenadora dos trabalhos, até o final da plenária, devendo anteriormente ser registrada em relatório e aprovada pelos presentes.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Serão determinados lugares específicos, no recinto da Plenária Final, para as diferentes categorias de membros, visando o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Uberaba-MG, 13 de fevereiro de 2015

**Michelle Carvalho Santos**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente